DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOURADO

www.dourado.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE DOURADO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	19
Homologação / Adjudicação	19
Aditivos / Aditamentos / Supressões	19

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dourado, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dourado poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dourado.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dourado
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591
Telefone: (16) 3345-9000
Site: www.dourado.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Câmara Municipal de Dourado
CNPJ 01.169.273/0001-27
Praça Alfredo Araújo, 545
Telefone: (16) 3345-1877
Site: www.camaradourado.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei Municipal nº 1.617, de 2017.

O Município de Dourado garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dourado.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado/SP
Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001
Site: www.dourado.sp.gov.br

LEI Nº 1.680/2020
De 23 de Junho de 2020

"Dispõe sobre alterações dos anexos I, II e III da Plano Plurianual do Município de Dourado, para os Exercícios de 2018 a 2021".

O Prefeito do Município de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Dourado aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

Artigo 1º - Fica alterado os anexos I, II e III do Plano Plurianual do Município de Dourado para os exercícios de 2018 e 2021, conforme os anexos a esta Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrários.

Prefeitura Municipal de Dourado, aos 27 de abril de 2.020.

Luiz Antonio Rogante Junior
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Dourado/SP, aos 23 de junho de 2020.

Publicada e registrada na Diretoria Administrativa da Prefeitura, na data supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado/SP
Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001
Site: www.dourado.sp.gov.br

ANEXO II – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS / METAS / CUSTOS

INICIAL		**ALTERAÇÃO**	**X**	INCLUSÃO		EXCLUSÃO	

MUNICÍPIO	Dourado
PROGRAMA	Ensino Regular
CÓDIGO DO PROGRAMA	N° 0010
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA	Departamento de Educação
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL N°	N° 02.08.00
OBJETIVO	Dotar a rede de ensino infantil e fundamental de condições para atender toda a demanda municipal e com serviços de qualidade. Promover o acesso à escola, incluindo os níveis de Creche, Educação Infantil e 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental Execução, coordenação, controle, supervisão das atividades administrativas e pedagógicas desenvolvidas nos estabelecimentos de ensino do Município, em cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação.
JUSTIFICATIVA	O Ensino Regular garantirá o aprendizado básico para todas as crianças e estudantes da rede de ensino municipal e é elemento fundamental para a formação do cidadão, além de viabilizar o cumprimento da lei de diretrizes básicas da educação.

METAS / INDICADORES DO EXERCÍCIO			
INDICADORES	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Alunos Aprovados	%	94,50	97,00
Atendimentos de crianças em condições especiais	%	85,00	86,00
Reforma e ampliação de Unidades Escolares	un	2,00	4,00
Atendimento aos jovens e adultos	%	100,00	100,00
Alunos Transportados	un	225,00	250,00
Alunos atendidos com cursos profissionalizantes	un	100,00	100,00

PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO				
INDICADORES	2018	2019	2020	2021
Alunos Aprovados	94,50	95,00	96,00	97,00
Atendimentos de crianças em condições especiais	85,00	85,00	86,00	86,00
Reforma e ampliação de Unidades Escolares	1,00	1,00	1,00	1,00
Atendimento aos jovens e adultos	100,00	100,00	100,00	100,00
Alunos Transportados	225	230	240	250
Alunos atendidos com cursos profissionalizantes	100,00	100,00	100,00	100,00

CUSTO ESTIMADO PARA O PROGRAMA:	**R$ 21.969.000,00**

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

DOURADO – Centro Geográfico e Turístico do Estado de São Paulo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado/SP
Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001
Site: www.dourado.sp.gov.br

ANEXO III – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL		**ALTERAÇÃO**	X	INCLUSÃO		EXCLUSÃO	

MUNICÍPIO	Dourado	
UNIDADE EXECUTORA	Setor de Ensino Fundamental	
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 02.08.02	
FUNÇÃO	Educação	
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 12	
SUBFUNÇÃO	Ensino Fundamental	
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 361	
PROGRAMA	Ensino Regular	
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 0010	

AÇÕES

ATIVIDADE	Manutenção do Ensino Fundamental	
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Nº 2010	

META FÍSICA	
QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA
Atendimento de alunos	Porcentagem
Disponibilização de vagas	Porcentagem

META POR EXERCÍCIO				
2018	2019	2020	2021	META PPA
94,50	95,00	96,00	97,00	970,00
100,00	100,00	100,00	100,00	100,00

CUSTO FINANCEIRO TOTAL			R$ 13.950.000,00
CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO			
2018	2019	2020	2021
2.000.000,00	3.418.000,00	4.232.000,00	4.300.000,00

DOURADO – Centro Geográfico e Turístico do Estado de São Paulo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado/SP
Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001
Site: www.dourado.sp.gov.br

ANEXO III – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL		**ALTERAÇÃO**	**X**	INCLUSÃO		EXCLUSÃO	

MUNICÍPIO	Dourado	
UNIDADE EXECUTORA	Setor de Ensino Infantil	
CÓDIGO DA UNIDADE	N° 02.08.01	
FUNÇÃO	Educação	
CÓDIGO DA FUNÇÃO	N° 12	
SUBFUNÇÃO	Educação Infantil	
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	N° 365	
PROGRAMA	Ensino Regular	
CÓDIGO DO PROGRAMA	N° 0010	

AÇÕES

ATIVIDADE	Manutenção do Ensino Infantil	
CÓDIGO DA ATIVIDADE	N° 2011	

META FÍSICA	
QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA
Atendimento as crianças de 0 a 5 anos de idade	Porcentagem

META POR EXERCÍCIO				
2018	2019	2020	2021	META PPA
94,50	95,00	96,00	97,00	97,00

CUSTO FINANCEIRO TOTAL			R$ 5.917.000,00
CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO			
2018	2019	2020	2021
960.000,00	1.443.000,00	1.909.000,00	1.605.000,00

DOURADO – Centro Geográfico e Turístico do Estado de São Paulo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado/SP
Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001
Site: www.dourado.sp.gov.br

ANEXO III – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO		EXCLUSÃO	

MUNICÍPIO	Dourado	
UNIDADE EXECUTORA	Setor de Ensino Infantil	
CÓDIGO DA UNIDADE	N° 02.08.01	
FUNÇÃO	Educação	
CÓDIGO DA FUNÇÃO	N° 12	
SUBFUNÇÃO	Educação Infantil	
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	N° 365	
PROGRAMA	Ensino Regular	
CÓDIGO DO PROGRAMA	N° 0010	

AÇÕES

PROJETO	Construção, ampliação e reformas das Unidades Escolares de Ensino Infantil – EMEI`s	
CÓDIGO DO PROJETO	N° 1006	

META FÍSICA	
QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA
Quantidade de UEEI construídas, ampliadas e reformadas	Unidades
Quantidade de crianças de 0 a 5 anos atendidas	Porcentagem

META POR EXERCÍCIO				
2018	2019	2020	2021	META PPA
01	01	01	01	04

CUSTO FINANCEIRO TOTAL		R$ 280.000,00	
CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO			
2018	2019	2020	2021
100.000,00	50.000,00	50.000,00	80.000,00

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado/SP
Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001
Site: www.dourado.sp.gov.br

ANEXO III – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO		EXCLUSÃO	

MUNICÍPIO	Dourado	
UNIDADE EXECUTORA	Setor de Ensino Infantil	
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 02.08.01	
FUNÇÃO	Educação	
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 12	
SUBFUNÇÃO	Educação Especial	
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 367	
PROGRAMA	Ensino Regular	
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 0010	

AÇÕES

ATIVIDADE	Manutenção do Ensino Especial
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Nº 2013

META FÍSICA	
QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA
Atendimento as crianças em condições especiais	Porcentagem

META POR EXERCÍCIO				
2018	2019	2020	2021	META PPA
85,00	85,00	86,00	86,00	86,00

CUSTO FINANCEIRO TOTAL			R$ 515.000,00
CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO			
2018	2019	2020	2021
120.000,00	125.000,00	125.000,00	145.000,00

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

DOURADO – Centro Geográfico e Turístico do Estado de São Paulo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado/SP
Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001
Site: www.dourado.sp.gov.br

ANEXO III – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO		EXCLUSÃO	

MUNICÍPIO	Dourado	
UNIDADE EXECUTORA	Setor de Ensino Fundamental	
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 02.08.02	
FUNÇÃO	Educação	
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 12	
SUBFUNÇÃO	Ensino Fundamental	
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 361	
PROGRAMA	Ensino Regular	
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 0010	

AÇÕES

PROJETO	Construção, reforma e ampliação de Unidades Escolares Ens. Fundamental	
CÓDIGO DO PROJETO	Nº 1007	

META FÍSICA	
QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA
UBE construídas, reformadas e ampliadas	Unidades

META POR EXERCÍCIO				
2018	2019	2020	2021	META PPA
01	01	01	01	04

CUSTO FINANCEIRO TOTAL			R$ 720.000,00
CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO			
2018	2019	2020	2021
100.000,00	290.000,00	250.000,00	80.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado/SP
Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001
Site: www.dourado.sp.gov.br

ANEXO III – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO		EXCLUSÃO	

MUNICÍPIO	Dourado	
UNIDADE EXECUTORA	Setor de Ensino Fundamental	
CÓDIGO DA UNIDADE	N° 02.08.02	
FUNÇÃO	Educação	
CÓDIGO DA FUNÇÃO	N° 12	
SUBFUNÇÃO	Educação de Jovens e Adultos	
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	N° 366	
PROGRAMA	Ensino Regular	
CÓDIGO DO PROGRAMA	N° 0010	

AÇÕES

ATIVIDADE	Manutenção do Ensino de Jovens e Adultos	
CÓDIGO DA ATIVIDADE	N° 2012	

META FÍSICA	
QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA
Atendimento de alunos jovens e adultos	Porcentagem

META POR EXERCÍCIO				
2018	2019	2020	2021	META PPA
100,00	100,00	100,00	100,00	100,00

CUSTO FINANCEIRO TOTAL	R$ 40.000,00		
CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO			
2018	2019	2020	2021
10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado/SP
Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001
Site: www.dourado.sp.gov.br

ANEXO III – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO	x	EXCLUSÃO	

MUNICÍPIO	Dourado	
UNIDADE EXECUTORA	Setor de Ensino Profissionalizante	
CÓDIGO DA UNIDADE	N° 02.08.06	
FUNÇÃO	Educação	
CÓDIGO DA FUNÇÃO	N° 12	
SUBFUNÇÃO	Ensino Profissional	
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	N° 363	
PROGRAMA	Ensino Regular	
CÓDIGO DO PROGRAMA	N° 0020	

AÇÕES

ATIVIDADE	Manutenção do Ensino Profissionalizante	
CÓDIGO DA ATIVIDADE	N° 2033	

META FÍSICA	
QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA
Alunos atendidos com cursos profissionalizantes	Porcentagem

META POR EXERCÍCIO				
2018	2019	2020	2021,00	META PPA
100,00	100,00	100,00	100,00	100,00

CUSTO FINANCEIRO TOTAL	R$ 40.000,00		
CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO			
2018	2019	2020	2021,00
10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00

DOURADO – Centro Geográfico e Turístico do Estado de São Paulo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado/SP
Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001
Site: www.dourado.sp.gov.br

ANEXO III – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL	X	ALTERAÇÃO		INCLUSÃO		EXCLUSÃO	

MUNICÍPIO	Dourado	
UNIDADE EXECUTORA	Setor de Ensino Médio e Superior	
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 02.08.05	
FUNÇÃO	Educação	
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 12	
SUBFUNÇÃO	Ensino Superior	
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 364	
PROGRAMA	Ensino Regular	
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 0010	

AÇÕES

ATIVIDADE	Transporte de Alunos do Ensino Médio e Superior
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Nº 2014

META FÍSICA	
QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA
Alunos atendidos por transporte para outras cidades	Unidade

META POR EXERCÍCIO				
2018	2019	2020	2021	META PPA
100	230	240	250	250,00

CUSTO FINANCEIRO TOTAL	R$ 455.000,00		
CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO			
2018	2019	2020	2021
100.000,00	110.000,00	110.000,00	135.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado/SP
Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001
Site: www.dourado.sp.gov.br

ANEXO III – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL		ALTERAÇÃO		INCLUSÃO	X	EXCLUSÃO	

MUNICÍPIO	Dourado	
UNIDADE EXECUTORA	Setor de Ensino Fundamental	
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 02.08.02	
FUNÇÃO	Educação	
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 12	
SUBFUNÇÃO	Ensino Fundamental	
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 361	
PROGRAMA	Ensino Regular	
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 0010	

AÇÕES

ATIVIDADE	Serviço da Tecnologia da Informação e Comunicação	
CÓDIGO DA ATIVIDADE	Nº 2036	

META FÍSICA	
QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA
Informatização de Serviços	Porcentagem

META POR EXERCÍCIO				
2018	2019	2020	2021	META PPA
-	25,00	37,50	37,50	***100,00***

CUSTO FINANCEIRO TOTAL			R$ 52.000,00
CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO			
2018	2019	2020	2021
-	27.000,00	25.000,00	

DOURADO – Centro Geográfico e Turístico do Estado de São Paulo.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOURADO
www.dourado.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

LEI Nº 1.681/2020
De 23 de Junho de 2020

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 e dá outras providências".

Luiz Antonio Rogante Júnior, Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Dourado aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Orçamento do Município de Dourado, Estado de São Paulo, para o exercício de 2021, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I – as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual 2018 a 2021;

II – as metas fiscais e os riscos fiscais

III – a estrutura dos orçamentos;

IV – as diretrizes para elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

V – as disposições sobre dívida pública municipal;

VI – as disposições sobre despesas com pessoal e encargos sociais;

VII - As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município para o exercício correspondente; e

VIII – as disposições gerais.

Parágrafo único – Integram a presente Lei os anexos de metas, riscos fiscais e de prioridades operacionais, bem como outros demonstrativos exigidos pelo direito financeiro.

Artigo 2.º – O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária para 2021, até o último dia útil do mês de agosto de 2020, observada as determinações contidas nesta Lei e de conformidade com a Emenda Constitucional n° 25/2.000.

CAPÍTULO I I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 3º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2021, são aquelas definidas e demonstradas nos Anexos desta Lei, e possíveis alterações posteriores, incluindo outras prioridades apresentadas pelas reivindicações da sociedade e confirmadas pelos órgãos do município.

§ 1º – As diretrizes e metas constantes deste Projeto de Diretrizes Orçamentárias constarão no Plano Plurianual.

§ 2º – As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2021, são aquelas definidas e demonstradas nos Anexos Lei (Art. 165, § 2º da Constituição Federal).

§ 3º – Os recursos estimados na Lei Orçamentária serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no Anexo V desta Lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação de despesas.

§ 4º – Na elaboração da proposta orçamentária o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei e identificadas nos Anexos II e V, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO III

DAS METAS FISCAIS E OS RISCOS FISCAIS

Artigo 4.º - As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2021, de que trata o art. 4º da Lei Complementar 101/2000, a denominada Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, estão identificada nos anexos de metas fiscais e o anexo de riscos fiscais que integram esta lei.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Artigo 5.º - O orçamento para o exercício de 2021 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como as empresas públicas dependentes, e será estruturada de conformidade com a estrutura organizacional da Prefeitura.

Artigo 6º - Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I – PROGRAMA, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – ATIVIDADE, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resultam um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – PROJETO, um instrumento de programação para alcançar objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e.

§ 1.º – Cada programa identificará às ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2.º – Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria n.º 42, de 14 de Abril de 1.999

do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3.º – As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais.

Artigo 7.º – O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município e no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei n.º 4.320/64, e será composto de:

I – Mensagem;

II – Projeto de Lei Orçamento;

III – Tabelas explicativas;

IV – Especificações dos programas especiais de trabalho.

Artigo 8.º – Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria n.º 42, de 14 de Abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial n.º 163, de 04 de Maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de desdobramento:

I – o orçamento a que pertence;

II – o grupo de despesa a que se refere

Parágrafo Único – A proposta orçamentária será elaborada de forma padronizada de conformidade com as orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no que couber, para a padronização das informações conforme o AUDESP.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Artigo 9.º – O Projeto de Lei Orçamentária do Município, relativo ao exercício de 2021, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

I – O princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento (art. 48–LRF).

II – O princípio de transparência implica além da observação do princípio da publicidade, a utilização de meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Artigo 10º – Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimentos de interesse local, mediante regular processo de consulta.

Artigo 11º – A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária serão elaborados a preços correntes do exercício a que se refere.

Artigo 12º – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Artigo 13º – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no "caput" do artigo 9.º, no inciso II do § 1.º do artigo 31, todos da Lei Complementar n.º 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos e atividades (I,b, art. 4, LRF).

§ 1.º – Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para a implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

§ 2.º – Excluem do "caput" deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos servidores e da dívida;

§ 3.º – No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o "caput" deste artigo buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – Com pessoal e encargos patronais;

II - Com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 4.º – Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, o montante que lhe caberá tornar indispensável para empenho e movimentação financeira.

Artigo 14º – O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as suas unidades (Art. 8º da LRF).

Artigo 15º – Os créditos suplementares abertos por decreto do Executivo, quando destinados a suprir insuficiência, nas dotações orçamentárias, relativas às despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de recursos vinculados não onerarão o limite autorizado na lei orçamentária.

Artigo 16º – A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da lei 4.320/64.

Artigo 17º – Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Artigo 18º – Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2.º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da administração direta, indireta e dos fundos, se:

I – Houverem sido adequadamente atendidos todos os que tiverem em andamento;

II – Estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III – Estiverem definidas suas fontes de custeio;

IV – Os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com o objetivo de concluir etapas de uma ação municipal (art. 45 da LRF).

Artigo 19º – A inclusão de recursos do Município para subvenções sociais e auxílios, somente será permitida, àquelas destinadas a entidades privadas, sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação, esporte, cultura, ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – C.N.A.S. (art. 4.º, 1,f e art. 26 – LRF).

§ 1.º – A concessão do benefício de que trata o "caput" deste artigo, deverá estar definida em Lei específica e a entidade estar habilitada para seu recebimento.

§ 2.º – Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no "caput" a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar Declaração de Funcionamento Regular nos últimos 02 (anos) anos, emitido por autoridade Federal, Estadual ou Municipal e Comprovante de Regularidade do Mandato de sua Mesa Diretora (cópia da Ata da eleição da última Diretoria) e estar adimplente com as prestações de contas anteriores;

§ 3.º – As Entidades Privadas e Filantrópicas

beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão a fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos;

Artigo 20º – A inclusão, na Lei Orçamentária Anual de transferência de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação, somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos do artigo 62 da Lei Complementar nº 101/2000.

Artigo 21º - A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em Lei que autorize sua inclusão.

Artigo 22º – A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, não inferior ao montante equivalente a 0,5% da receita corrente líquida previstas para o mesmo exercício.

Parágrafo Único – Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingente e outros riscos eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares (Art. 5º, III, “b”da LRF).

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS

Artigo 23º – No exercício financeiro de 2021, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições constantes dos artigos 18,19 e 20 da LC n.º 101/2000.

Artigo 24º – Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3° e 4° do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das áreas de saúde, educação e assistência social.

Artigo 25º – Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora-extra ficará restrita somente quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Artigo 26º – A Prefeitura Municipal e a Câmara Municipal poderão conceder vantagens e aumento de remunerações aos servidores públicos municipais, criação de cargos, empregos e funções, alteração da estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal a qualquer título em todas as áreas, desde que atendidos os requisitos e os limites estabelecidos pela Lei Complementar federal n° 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1.º – Fica fixada a data de 1º de março de cada ano para que seja realizada no Município a revisão geral anual dos servidores públicos municipal.

§ 2.º – Para a aplicação do disposto no parágrafo anterior o índice é o da inflação do período de 12 meses, de 01 de março a 28 de fevereiro de cada ano, calculado pela média dos índices IPC-FIPE, IPCA-IBGE, INPC-IBGE e IGP-FGV.

§ 3.º – Na falta de algum dos índices mencionados no caput deste artigo será acrescentado novo índice oficial de inflação.

§ 4.º – O Executivo Municipal remeterá ao Legislativo projeto de lei fixando o índice de reposição calculado conforme o § 2.º deste artigo.

§ 5.º – Os servidores titulares de cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão perceberão mensalmente vale-alimentação, por meio de cartão eletrônico ou tecnologia equivalente, no valor a ser anualmente estipulado e revisto na forma deste dispositivo.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA, DESPESA E ALTERAÇÕES

NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Artigo 27º – As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo Governo Federal.

Artigo 28º – A estimativa da receita que constará no projeto de lei orçamentária para o exercício de 2021, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos Municipais, com vistas à expansão da base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

§ 1.º – A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores ajustando-a à realidade do mercado imobiliário;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§ 2.º – Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação do IPCA (IBGE).

§ 3° - A Prefeitura Municipal de Dourado poderá conceder desconto para pagamento antecipado, de tributo municipal, no máximo em duas parcelas consecutivas, até o limite de 10% (dez por cento) por tributo lançado.

Artigo 29º - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, da qual decorra renúncia de receita deverão atender as disposições contidas no artigo 14 da Lei Federal Complementar nº 101, de de 2000.

Artigo 30º – Os tributos lançados e não arrecadados inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (Art. 14, § 3.º da LRF).

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 31º – É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Artigo 32º – O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo Único – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Artigo 33º – O Poder Executivo está autorizado, nos termos da Constituição Federal a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II – Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III – Abrir créditos adicionais suplementares no limite de 20% (vinte por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

IV – Realizar transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento das despesas, nos termos do art. 167, inciso VI da Constituição Federal;

V – Contingenciar parte das dotações quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

VI – Reclassificar suas dotações orçamentárias, a nível de “fonte de recursos” objetivando a funcionalidade

do Sistema Audesp do TCESP.

Parágrafo Único - Fica o Poder Legislativo autorizado a suplementar as dotações do seu orçamento, por ato de sua Mesa Diretora, observado o disposto no inciso III deste artigo.

Art. 34º. Fica o Poder Executivo autorizado, a realizar por Decreto, no decorrer do exercício de 2021, créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total das receitas previstas, de acordo com o art. 7º, inciso I, combinados com o art. 43 e seus parágrafos e incisos, da Lei Federal n.º 4.320/64, ratificado pelo § 8º do art. 165 da Constituição Federal.

Artigo 35º – Para os efeitos do artigo 16, parágrafo 3º da LC 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício de 2021, em cada evento, não exceda a 0,50% (meio por cento) da Receita Corrente Liquida – RCL – prevista.

Artigo 36º – Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autógrafo da lei orçamentária até o início do exercício de 2021, fica esse autorizado a realizar proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) por mês em cada ano.

Artigo 37º – Os créditos especiais abertos nos últimos quatro meses do exercício poderão ser reabertos no exercício subsequente, nos limites de seus saldos, conforme § 2º, XI do artigo 167 da Constituição Federal, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Artigo 38º – Durante a execução orçamentária de 2021 o Executivo Municipal, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividade ou operações especiais no orçamento, na forma de crédito especial desde que se enquadre nas prioridades para o exercício (Art. 4º, I "e" da LRF).

Artigo 39º - A transferência de recursos dentro de uma mesma categoria de programação poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal ou Presidente da Câmara Municipal no âmbito de seus respectivos Poderes.

Artigo 40º – As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas de educação e saúde.

Paragrafo Único – Decorrido o prazo de que trata o "caput" desde artigo e constatada, excepcionalmente, a necessidade de manutenção dos restos a pagar, fica o poder Executivo autorizado a prorrogar sua validade, condicionado à existência de disponibilidade financeira para a sua cobertura.

Artigo 41º – O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do município.

Artigo 42º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Dourado/SP, aos 23 de Junho de 2020.

Luiz Antonio Rogante Junior

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Diretoria Administrativa da Prefeitura, na data supra.

LEI Nº 1.682/2020
De 23 de Junho de 2020

"Autoriza o Poder Executivo efetuar a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do município de Dourado, Estado de São Paulo, para o exercício de 2020, no valor de R$ 3.000.000,00"

LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR, Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo municipal autorizado a proceder a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do município de Dourado, para o exercício de 2020, no valor de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais),

para utilização dos recursos conforme discriminado abaixo:

02.09 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

02.09.01 - SETOR DE SERVIÇOS URBANOS

4.4.90.51 154520012.1013.0000 Iluminação Pública - Obras R$ 3.000.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de Operação de Crédito contratada junto à Caixa Econômica Federal – programa FINISA, contrato nº. 0530.239-90/2020, autorizada pela Lei nº 1.655, de 25 de junho de 2019.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Dourado, estado de São Paulo, 20 de maio de 2020.

Luiz Antonio Rogante Junior

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Diretoria Administrativa da Prefeitura, na data supra.

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

ATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Tendo em vista o resultado obtido no procedimento licitatório Tomada de preços nº. 05/2020, Procedimento Licitatório nº 20/2020, cujo objeto é à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, POR EMPREITADA E PREÇO GLOBAL. Realizado conforme Ata de Sessão Pública, face do parecer da Comissão de Licitação desta Municipalidade que classificou, de acordo com as exigências do Edital e parecer do Departamento Jurídico, HOMOLOGO todo o procedimento, adjudicando o objeto, e autorizo a contratação da seguinte forma:

FORNECEDOR	DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL.
SOLIDA PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA	EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA.	R$ 432.941,47

Ante as competências estabelecidas na Lei Municipal, autorizo a que se proceda a despesa no valor supra.

Ao Departamento competente para as providências sequenciais cabíveis.

Dourado, 23 de Junho de 2019.

LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR

Prefeito Municipal

Aditivos / Aditamentos / Supressões

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA.

CONTRATO Nº24/2020

TOMADA DE PREÇOS: 05/2020

PROCESSO LICITATORIO 20/2020

CONTRATADA: SOLIDA PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA CNPJ N°55.611.974/0001-01

VALOR GLOBAL: R$ 432.941,47 (Quatrocentos e trinta e dois mil novecentos e quarenta e um reais quarenta e sete centavos.)

02.10 – DEPARTAMENTO DE URBANISMO

02.10.01 – SETOR DE OBRAS E URBANISMO

172 - 4.4.90.51 – 15.451.0013.1.008 – Obras e Instalações

213 – 3.3.90.39 – 13.392.0018.2.030 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Dourado 23 de Junho de 2020

LUIZ ANTÔNIO ROGANTE JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL